

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0648/2022

	R	io de Janeiro, 08 de julho de 2022
	Processo r ajuizado por [n° 5005954-71.2022.4.02.5110
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis [®]).		
<u>I - RELATÓRIO</u>1. De acordo com laudo médicos do Hospital do		` —
1	itora, 56 anos,	de 2022, pelo médico com diagnóstico oftalmológico de a intraocular de quimioterápico
(antiVEGF) Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis [®] direito, sendo 3 injeções em cada olho, com ir injeções. O medicamento deverá ser realizado) – o qual será atervalo mensa	realizado em olho esquerdo e olho al entre as aplicações, total de o
permanente de visão. Foi mencionada a seguinte C H35.0 – Retinopatias de fundo e alterações vasc	lassificação In	ternacional de Doenças (CID-10)

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a

₩ NatJus

Arre



Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria n^{o.} 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME São João de Meriti.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **retinopatia diabética** é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus¹. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. <u>Fatores angiogênicos, como o Vascular Endothelial Growth Factor (VEGF) estão envolvidos na patogênese da retinopatia diabética².</u>
- 2. O **edema macular** é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20%, tanto em pacientes com diabetes tipo 1 quanto em diabetes tipo 2³. Na fisiopatologia do **Edema Macular Diabético** (EMD) ocorre a perda de pericitos, a formação de microaneurismas, o espessamento da membrana basal, a oclusão focal dos

³MOTTA, M.; CLOBENTZ, J.; MELO, L.G.N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Revista Brasileira de Oftalmologia, v.67, n.1, p. 45-49, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802008000100009. Acesso em: 07 jul. 2022.



Arre

¹ Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: < https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevenção-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.

² VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.



capilares e a quebra na barreira retiniana interna, ocasionando aumento da permeabilidade vascular⁴.

DO PLEITO

1. O Ranibizumabe pertence ao grupo farmacoterapêutico dos agentes antineovascularizantes, é um fragmento de anticorpo monoclonal recombinante humanizado que tem como alvo o fator de crescimento endotelial vascular humano A (VEGF-A). Dentre suas indicações, em adultos, consta o tratamento de deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD)⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a Autora, 56 anos, com diagnóstico oftalmológico de edema macular diabético com indicação terapêutica intraocular de **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis[®]) – o qual será realizado em olho esquerdo e olho direito.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®) está indicado em bula⁵ para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – edema macular diabético (EMD).
- 3. No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis[®]) foi incorporado ao SUS para o tratamento do **edema macular diabético** (EMD), conforme protocolo do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP na competência de 06/2022, constatou-se que consta o código de procedimento 03.03.05.023-3 relativo a tratamento medicamentoso de doença da retina.
- 4. Ressalta-se que o tempo de tratamento com Ranibizumabe é imprevisível e depende da gravidade da patologia e da responsividade do paciente. O tratamento com Ranibizumabe pode ser realizado com uma injeção intravítrea mensal por 3 meses^{6,7}. Assim, destaca-se <u>a importância da</u> Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que pode sofrer alterações.
- 5. Cabe mencionar que para o tratamento da Retinopatia Diabética, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁸ para o manejo desta doença. Neste protocolo foi preconizado o uso dos medicamentos Ranibizumabe ou Aflibercepte para

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20211220_Portal_Retinopatia_Diabetica.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.



⁴REZENDE, M. et al. Avaliação da acuidade visual e da pressão intraocular no tratamento do edema macular diabético com triancinolona intravítrea. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.73, n.2, p.129-134, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492010000200006. Acesso em: 07 jul. 2022.

⁵Bula do medicamento Ranibizumabe (Lucentis[®]) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUCENTIS. Acesso em: 07 jul. 2022.

⁶Ranibizumab for treating diabetic macular oedema (rapid review of technology appraisal guidance 237). National Institute for Health and Care Excellence. Abril, 2013. Disponível em: https://www.nice.org.uk/guidance/ta274/chapter/4-Consideration-of-the-evidence.

⁷GERDING, H. et al. Ranibizumab in retinal vein occlusion: treatment recommendations by an expert panel. The British Journal of Ophthalmology, v. 99, n. 3, p. 297-304, 2015. Disponível em: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4345884/. Acesso em:

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 17, de 01 de outubro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética. Disponível em:



pacientes com edema macular diabético que envolve o centro da fóvea com qualquer grau de retinopatia diabética. O envolvimento do centro da fóvea é caracterizado por espessura do subcampo central foveal $\geq 275 \mu m$ medido por tomografía de coerência óptica.

- 6. Em consonância com a Portaria SAS/MS n° 288, de 19 de maio de 2008, e com Deliberação CIB-RJ n° 5.891 de 19 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com <u>Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia</u>. Cabe esclarecer_que, conforme documentos médicos acostados ao processo (Evento 1_OUT5, págs. 1 e 2), a Autora encontra-se em acompanhamento no <u>Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito</u>, unidade pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia. Desta forma, é responsabilidade da instituição realizar a aplicação do medicamento pleiteado e, em caso de impossibilidade, a mesma deve promover o encaminhamento da Autora a outra unidade apta a atender a demanda.
- 7. Em relação ao questionamento sobre *a doença da qual padece a parte autora é grave*, destaca-se que de acordo com literatura consultada, o **edema macular diabético** (**EMD**) é o acúmulo de líquido na mácula, o que <u>distorce a visão</u>. No EMD, ocorre extravasamento de fluidos, lipideos e proteinas na região da mácula, <u>em decorrência da permeabilidade alterada pela exposição à hiperglicemia crônica, causando assim a deterioração da acuidade visual (AV)⁹.</u>
- 8. Sobre se *há risco de morte caso não seja iniciado tratamento imediato*. Entende-se que cabe ao médico assistente uma avaliação mais precisa acerca dos riscos inerentes à condição clínica atual da Autora. No relato médico (Evento 1_OUT5, págs. 1 e 2), consta que a Autora apresenta edema macular diabético "... *O medicamento deverá ser realizado em caráter de urgência, sob risco de perda permanente de visão*".
- 9. Quanto aos laudos médicos anexados à inicial estão de acordo com as alegações formuladas pela autora ou há alguma incongruência entre eles. Sim, os laudos médicos estão de acordo com a petição da Autora.
- 10. Se possível determinar o preço médio da unidade ou caixa do medicamento pleiteado e quantas unidades ou caixas o requerente necessitará para o tratamento. No que tange ao preço médio vide <u>item 13</u> desta Conclusão. Quanto a quantidade o requerente necessitará para o tratamento segundo relato médico (Evento 1_OUT5, págs. 1 e 2), foi prescrito a Autora **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®) o qual será realizado em olho esquerdo e olho direito, sendo 3 injeções em cada olho, com intervalo mensal entre as aplicações, <u>total de 6 injeções</u>...".
- 11. No que concerne ao valor do **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis[®]), no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁰.</u>
- 12. De acordo com publicação da CMED¹¹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 07 jul. 2022.



Arr

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação Aflibercepte para Edema Macular Diabético. Nº 478, novembro/2019. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Aflibercepte_EdemaMacularDiabetico.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.

¹⁰ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 07 jul. 2022.

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis[®]) SOL INJ CT 1 FA VD INC X 0,23ML + AGU C/ FILTRO possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 5005,44 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 3927,77, para o ICMS 20% ¹².

É o parecer.

A 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6 ALINE PERFIRA ÞA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_06_v3.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.



_